



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**2º TERMO ADITIVO ao Contrato nº  
036/2013 que entre si fazem a  
UNIVERSIDADE FEDERAL  
FLUMINENSE e a empresa ENAR  
ENGENHARIA E ARQUITETURA  
LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação com sede na **Rua Miguel de Frias, nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.523.215/0001-06**, representada neste ato pelo seu Magnífico Reitor, professor de 3º grau, **Sr. SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**, nomeado por Decreto Presidencial de 17/11/2014, publicado no DOU nº 223 de 18/11/2014, portador da Cédula de Identidade nº **03.386.007-3**, expedida pelo **DETRAN/RJ**, inscrito no CPF sob o nº **598.549.807-49** e a empresa **ENAR ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **40.450.348/0001-03**, sediada na Rua Ataulpho Coutinho, 101, Bloco 01, Apartamento 401, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, representada neste ato pelo Sr. **FÁBIO MOREIRA RABELO**, portador da Cédula de Identidade nº **1994104196**, expedida pelo CREA, e inscrito no CPF/MF sob o nº **004.696.277-86**, conforme poderes expressos constantes do Processo nº **23069.051.948/2010-14**, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no **artigo 57, §1º, inciso II da Lei Federal n.º 8666 de 1993 e suas alterações posteriores**, tem entre si, justo e avençado Termo Aditivo nas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Prorrogação do **prazo de vigência do contrato** por mais 05 (cinco) meses, terminando em **19 de maio de 2015**, e do prazo de execução dos serviços por mais 02 (dois) meses, terminando em **21 de dezembro de 2014**, conforme solicitação da fiscalização.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO**

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura ocorrer no prazo de vinte dias daquela data,

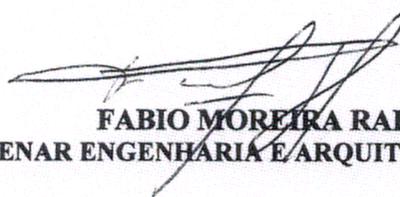
**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, mantendo as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 15 de dezembro de 2014

  
**SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

  
**FABIO MOREIRA RABELO**  
ENAR ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

**Testemunha da UFF**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **DAVI A. RAETZ**

CPF: **380 917 397-53**

**Testemunhas da Empresa:**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **ANDRÉ MOREIRA RABELO**

CPF: **076431667-22**